



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1
- 0199

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/97

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/97
PASSANDO AS ATIVIDADES AMBIENTAIS DO DE-
PARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO-
AMBIENTE PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O povo do Município de Araporã, por seus representantes
aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atividades de meio-ambiente desenvolvidas
pelo Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente passam a ser exercitadas
pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - As alíneas "b" e "f" do inc. III, do art. 12, *caput* e
o parágrafo único do art. 23 e o *caput* do art. 27 da Lei Complementar nº 004/97 passam
a ter as seguintes redações:

I - "Art. 12 -

b) Departamento Municipal de Meio-Ambiente;

c) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e

Turismo."

II - "Art. 23 - O Departamento Municipal de Turismo
tem como atribuições:

.....

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Meio
Ambiente compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu
respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (034) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0200

a) setor de política ambiental ao qual compete promover e incentivar o equilíbrio ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida no Município;

b) setor de produção ambiental ao qual compete fiscalizar e promover estudos relativos ao zoneamento e uso do solo, conservação e produção ambiental”.

III - “Art. 27 - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo tem a seguinte finalidade:”

Art. 3º - Ficam acrescentados os incisos VII a X, renumerando-se os demais, e parágrafo único ao art. 27, da Lei Complementar nº 004/97, com as seguintes redações:

“Art. 27 -

VII - propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial turístico do Município;

VIII - organizar e executar planos, programas e eventos que visem incentivar a atividade turística no Município;

IX - articular-se com entidades públicas e privadas, visando o apoio à promoção de eventos turísticos no Município;

X - organizar e implementar o calendário de atividades turísticas do Município”.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) setor de indústria e comércio ao qual compete promover políticas no sentido de ampliar, conservar e manter a atividade industrial e comercial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

b) setor de turismo ao qual compete promover e incentivar todas as formas de turismo no Município, com o intuito de promover o crescimento local.”

Art. 4º - Ficam revogados os incs. XIII, XIV, XV e XVI do art. 23 da Lei Complementar nº 004/97, renumerando-se os demais.

Art. 5º - O anexo I da Lei Complementar nº 004/97 passa a ter as seguintes alterações:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

nome do cargo	nº de cargos	símbolo	vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Meio-Ambiente	01	CC1	1.584,00
Chefe do Setor de Política Ambiental	01	CC4	672,00
Chefe do Setor de Produção Ambiental	01	CC4	672,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

nome do cargo	nº de cargos	símbolo	vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	01	CC1	1.584,00
Chefe do Setor de Indústria Comércio	01	CC4	672,00
Chefe do Setor de Turismo	01	CC4	672,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações devidas e necessárias para adequar as alterações realizadas pela presente Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 11 de setembro de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal